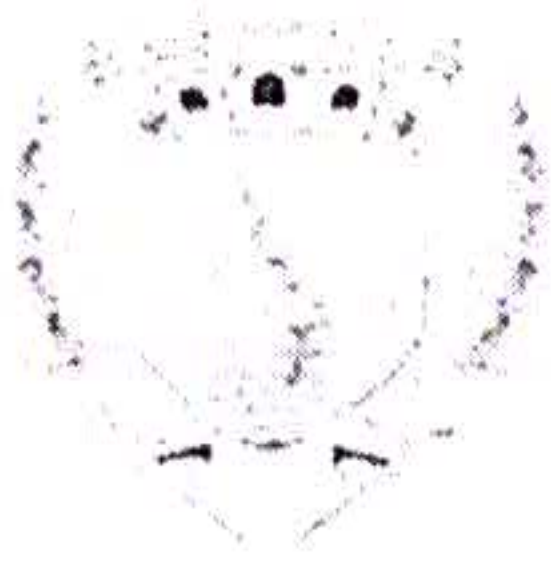




ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

OFICIO Nº. ⁰⁴³/GAB/PMMA/2025.

Ministro Andreazza/RO, 12 de março de 2025.

À Sua Excelência
Ver. JUCILEIA ALVES DA SILVA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES
Ministro Andreazza-RO.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI- ENCAMINHA

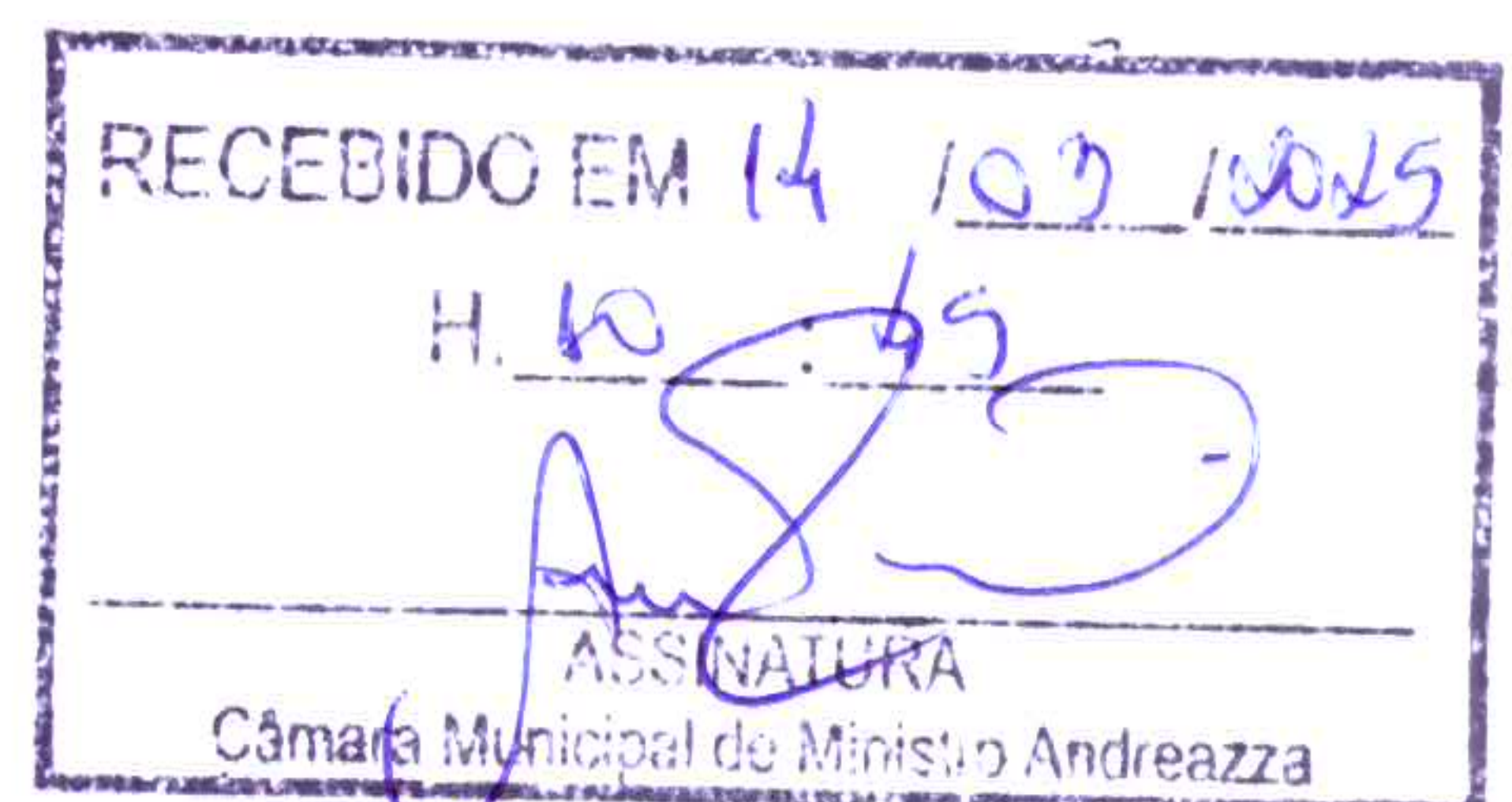
Exmo Sr. Presidente,

Usando das atribuições que me são conferidas pela legislação pertinente em vigor, venho, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com a finalidade precípua de encaminhar o Projeto de Lei que **“REORGANIZA A ESTRUTURA POLÍTICA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Certo da compreensão de Vossa Excelência e dos demais Edis que compõem esta Câmara Municipal, vos encaminho o incluso Projeto de Lei, para que o mesmo seja votado em Sessão Extraordinária em Regime de Urgência, em votação conforme o Regimento Interno dessa Casa de Leis, na convicção da aprovação do mesmo, desde já, envio votos de elevada estima e reconhecimento.

Atenciosamente,

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Ministro Andreazza/RO, 12 de março de 2025.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 020 /PMMA/2025.

Exmo Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores e Vereadora,

Encaminho à Vossas Excelências, com grande honra, para apreciação e votação, junto à essa Câmara Municipal de Vereadores, o Projeto de Lei que **“REORGANIZA A ESTRUTURA POLÍTICA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A organização político-administrativa da Secretaria Municipal de Saúde deve estar em consonância com a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, na verdade faz parte da estrutura principal, contudo consta em Lei apartada para facilitar suas especificidades, haja vista que o Fundo Municipal de Saúde deve estar em consonância com os princípios e os ditames das Leis que regulamentam o Sistema Único de Saúde.

A última reorganização do Fundo Municipal de Saúde fora aprovada por essa Casa de Leis em 2015, de lá para cá o Ministério da Saúde emitiu várias Portarias regulamentadoras, por isso, é necessário que o Município também adeque a estrutura do FMS a nova realidade de forma a se articular com a política estadual e federal para a saúde, facilitar o recebimento e aplicação de recursos e consequentemente melhor atendimento do usuário que é razão de ser da existência do SUS.

A maior preocupação do Executivo Municipal foi não majorar despesas além do estritamente necessário, mas as gratificações e comissões da Secretaria Municipal de Saúde se encontram defasadas, pois o último reajuste da tabela ocorreu em dezembro de 2015 e como se pode entender na exposição de motivos contidas na mensagem da reestruturação da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza a infração do período reduziu o poder de compra dos servidores em 57,176920%, haja vista a acumulação do INPC.

Impacto orçamentário da proposta e observância ao limite de gastos com pessoal artigo 16 e 17 inciso 2 do artigo 20 e a linha a inciso 1 do artigo 21 todos da LRF.

Em anexo, apresenta-se o impacto orçamentário da proposta de adequação, criação e extinção do quadro de pessoal administrativo do Município de Ministro Andreazza, conforme o disposto do projeto de lei.

A análise considera o Projeto de Lei da Nova Tabela Salarial das carreiras administrativa dos servidores, a reestruturação da organização político-administrativa da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, que também se encontram em tramitação nessa casa de leis, e a presente proposta, cumprindo as determinações da lei de responsabilidade fiscal LRF.

O impacto orçamentário foi devidamente calculado para o exercício vigente e para os exercícios subsequentes, garantindo a sustentabilidade financeira da proposta. Para o exercício de 2026, foi utilizada projeção conforme explicação do contador geral.



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Importa ressaltar que para o cálculo do impacto foi considerada a diferença entre a remuneração do cargo atual e os a serem implementos a partir da aprovação de todos os projetos de lei.

Tal metodologia busca refletir de forma realista o impacto financeiro dessa reestruturação, alinhando a projeção orçamentária as características do quadro de pessoal vigente.

O quadro detalhado dos impactos financeiros considerando a criação e a extinção de cargos conforme descrito nesta proposta legislativa, segue em anexo.

Do impacto atuarial:

Como inexistente Regime Próprio de Previdência no município de Ministro Andreazza, não haverá reflexos do aumento da despesa com pessoal nas despesas do município para gerir benefícios previdenciários. Pelo mesmo motivo, não haverá reflexos do aumento das despesas para concessão de benefícios previdenciários.

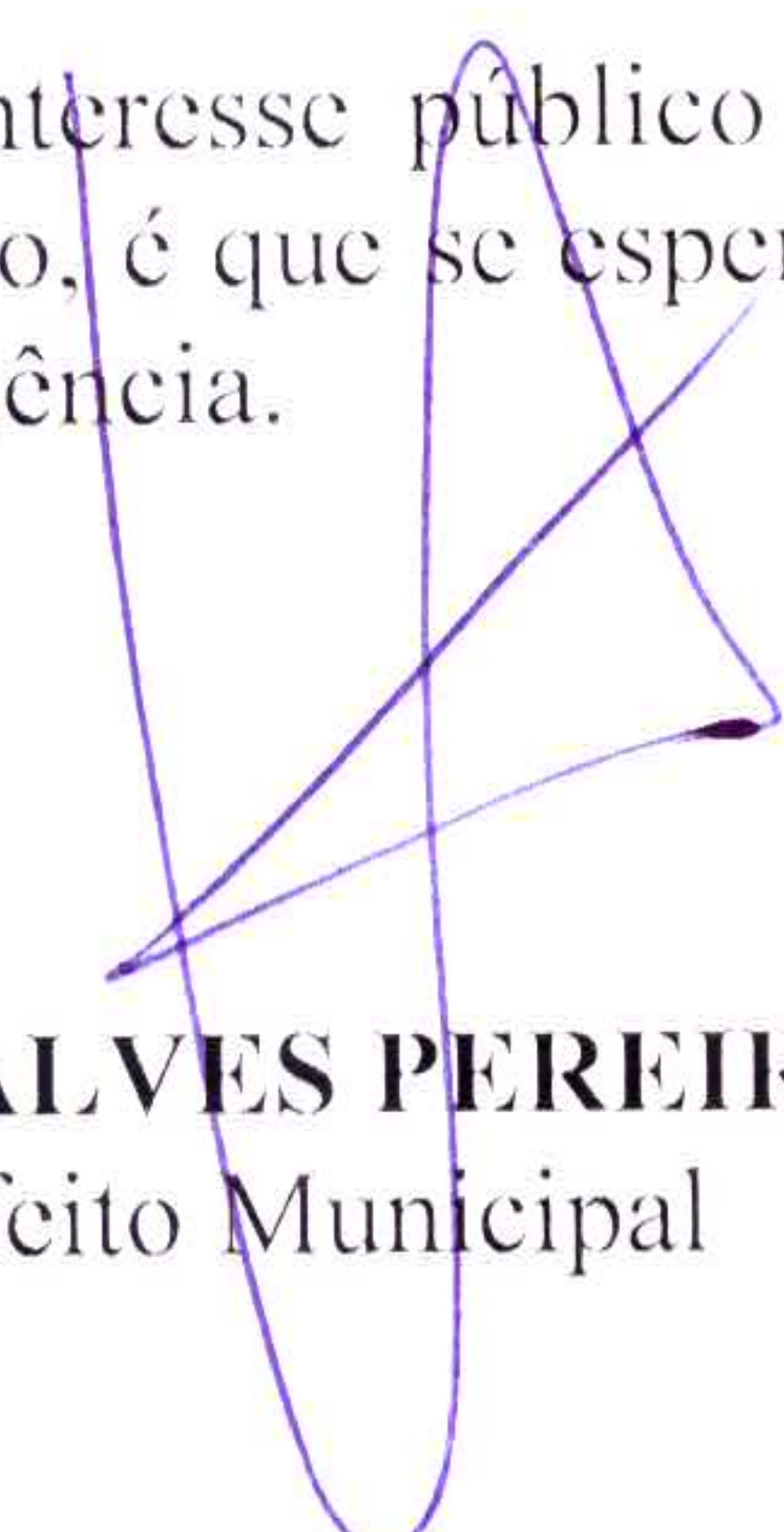
O aumento das despesas com o custeio para o Regime Geral de Previdência Social (aumento dos encargos patronais), já estão computados nos cálculos da contabilidade.

Dos efeitos financeiros:

Os efeitos financeiros retroagem a 01 de março de 2025, haja vista que os cálculos do impacto econômico-financeiro foram realizados com base na folha de janeiro 2025.

Do exposto, estando franqueado o interesse público vinculado à matéria que ora é submetida ao crivo desse E. Poder Legislativo, é que se espera a célere e unânime aprovação do presente Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Atenciosamente,


JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N°. 030 /PMMA/2025.

“REORGANIZA A ESTRUTURA POLÍTICA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NAS ALÍNEAS “A”, “B”, “C” E “D”, INCISO II, DO § 1º DO ARTIGO 32, DA LEI ORGÂNICA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reorganizada a estrutura política organizacional da Secretaria Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde - FMS, criado pela Lei Municipal nº. 050/PMMA/1994 e suas alterações posteriores, que têm por finalidade prover condições financeiras e gerir os recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde do Município de Ministro Andreazza, que objetivam:

- I- promover a descentralização, dos serviços e ações de saúde;
- II- acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do Sistema Único de Saúde;
- III- prestar apoio técnico e financeiro e executar supletivamente ações e serviços de saúde;
- IV- Coordenar e em caráter complementar, executar ações e serviços:
 - a) de vigilância epidemiológica;
 - b) de vigilância sanitária;
 - c) de alimentação e nutrição;
 - d) de saúde do trabalho e de assistência integral à saúde.
- V- participar, em conjunto com os órgãos afins, do controle dos agravos ao meio ambiente que tenham repercussão na saúde humana;
- VI- participar da formulação da política e de execução de ações de saneamento básico;
- VII- participar das ações de controle e avaliação das condições e dos ambientes de trabalho;
- VIII- formatar, executar, acompanhar e avaliar, em caráter suplementar, a política de insumos e equipamentos hospitalares de referência estadual e regional;



IX- identificar estabelecimentos hospitalares de referência e gerir sistemas públicos de alta complexidade de referência estadual e regional;

X- coordenar a rede municipal de laboratórios de saúde pública e a gerir as unidades que permaneçam em sua organização administrativa;

XI- estabelecer normas, em caráter suplementar, para o controle e avaliação das ações e serviços de saúde;

XII- formular normas e estabelecer padrões, em caráter suplementar, de procedimentos de controle de qualidade para produtos e substâncias de consumo humano;

XIII- acompanhar, avaliar e divulgar os indicadores de morbidade e mortalidade no âmbito do Município;

XIV- gerir as políticas públicas de saúde conforme as normas e exigências do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 2º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, dirigida pelo Secretário Municipal de Saúde, compõe-se dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas de livre nomeação e exoneração, imediatamente subordinados ao Titular e os descritos nos artigos seguintes.

I- COORDENADORIA DE TRANSPORTE SANITÁRIO, cargo de livre nomeação e exoneração, em Comissão ou Função Gratificada, fazendo jus a remuneração constante no Anexo II, conforme Nível I, código CCC 01, desta Lei. Quando for servidor do quadro efetivo, fará jus a remuneração referente ao código FGCC 01 do respectivo Anexo, acumulável com a remuneração básica, com as seguintes atribuições e competências:

a) supervisionar a agenda de viagens e coordenar a logística necessária para transportar usuários do SUS;

b) vistoriar o fluxo e escalas de férias e escalas de viagens dos motoristas da saúde;

c) acompanhar a manutenção preventiva e conservação da frota, inclusive perante autopeças e oficinas mecânicas;

d) acompanhar e fiscalizar as rotinas de abastecimento da frota, tanto no que se refere a combustíveis, quanto aos aditivos e sistema de arrefecimento dos veículos;

e) sugerir descrição de serviços e de peças para realização de compras via procedimento licitatório, acompanhando todo o procedimento perante o Departamento de Licitação;

f) vistoriar a correta limpeza, higienização e manutenção da frota;

g) supervisionar os materiais necessários que devem compor no atendimento qualificado realizado pela frota;

h) analisar e promover soluções caso necessário as reclamações e sugestões dos usuários do SUS no que se refere ao serviço de transporte da Secretaria Municipal de Saúde;

i) acompanhar as ocorrências no controle de jornada dos motoristas da Secretaria Municipal de Saúde;

j) vistoriar o cumprimento pelos motoristas da saúde das determinações constantes na Instrução Normativa - SCI N. 03/2023, que regulamenta procedimentos e gerenciamento, controle e uso da frota de veículos da Administração Municipal de Ministro Andreazza/RO e



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

as exigências do TCERO, preenchendo o Diário de Bordo, especialmente os anexos I e II da IN - SCI n. 03/2023.

Art. 3º - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, será gerido pelo Secretário Municipal de Saúde, com as competências e atribuições previstas na legislação em vigor, e composto pelas seguintes unidades:

I - ASSESSORIA TÉCNICO ESPECIAL PARA A GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Assessor Técnico Especial, vinculado diretamente ao Secretário de Saúde do Município, cargo de livre nomeação e exoneração, em Comissão ou Função Gratificada, fazendo jus a remuneração constante no Anexo II, conforme Nível II, código CAC 02, desta Lei. Quando for servidor do quadro efetivo, fará jus a remuneração referente ao código FGA 02 do respectivo Anexo, acumulável com a remuneração básica, com as seguintes atribuições e competências:

- a) assessorar na gestão das atividades orçamentárias, financeiras e patrimonial;
- b) acompanhar o controle e avaliação de todas as aplicações da gestão do Fundo Municipal de Saúde - FMS;
- c) propor, implantar e acompanhar as ferramentas de gestão para modernização dos processos de trabalho;
- d) racionalizar práticas e sistemas administrativos;
- e) responder conjuntamente com o Gestor (Secretário Municipal de Saúde) pela ordenação de despesas, orçamento e financeiro do Fundo Municipal de Saúde;
- f) o Assessor Técnico em conjunto com o Gestor do Fundo de Saúde que é o Secretário Municipal de Saúde poderá abrir e encerrar conta para depósito, solicitar saldos, extratos e comprovantes das contas, das aplicações financeiras e operações de crédito, emitir comprovantes, efetuar resgates de aplicações financeiras, saques, transferências, pagamentos de poupanças, de conta corrente e aplicações financeiras, sempre por meio eletrônico, consultar contas e aplicações de programas de repasse de recursos, liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro de todas as contas bancárias de titularidade do Fundo Municipal de Assistência Social;
- g) exercer funções correlatas determinadas pela legislação em vigor.

II. COORDENADORIA DO PLANEJAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, cargo de livre nomeação e exoneração, em Comissão ou Função Gratificada, fazendo jus a remuneração constante no Anexo II, conforme Nível I, código CCC 01, desta Lei. Quando for servidor do quadro efetivo, fará jus a remuneração referente ao código FGCC 01 do respectivo Anexo, acumulável com a remuneração básica, com as seguintes atribuições e competências:

- a) participar do processo de planejamento estratégico municipal;
- b) promover a melhoria das práticas e dos processos de planejamento no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) coordenar, implementar e avaliar o processo permanente de planejamento participativo e integrado, orientado por problemas e necessidades de saúde da população, e do planejamento territorial em saúde;
- d) coordenar, orientar e acompanhar a elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal e da Programação Anual de Saúde, em conformidade com as



normas do SUS;

e) monitorar, avaliar e revisar o Plano Plurianual e o Plano Municipal de Saúde, considerando as condições de vida e saúde da população e os investimentos estratégicos necessários a consecução dos objetivos neles definidos;

f) exercer atribuições correlatas.

III – COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTÁBIL, cargo de livre nomeação e exoneração, devendo ser ocupado por profissional em nível superior em Contabilidade, com registro no respectivo Conselho, Função Gratificada, com a remuneração constante no Anexo I, conforme Nível III, Código FGC 03, desta Lei, acumulada com sua remuneração básica, com as atribuições e competências para cumprimento da Lei Complementar nº. 141/2012, do Decreto Federal nº. 7.508/2011 e demais normativas em vigor para controle da gestão do Fundo Municipal de Saúde, e ainda com a competência de:

a) coordenar a organização, contabilidade e orçamento do Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;

b) exercício de outras atribuições relacionadas à sua esfera de competência e outras atividades determinadas pelo seu superior hierárquico.

IV- COORDENADORIA FINANCEIRA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, cargo de livre nomeação e exoneração, Função Gratificada, com a remuneração constante no Anexo I, conforme Nível III, Código FGC 03, desta Lei, acumulada com sua remuneração básica, com as seguintes atribuições:

a) coordenar a movimentação bancária do Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, conforme Portaria Autorizativa do Chefe do Poder Executivo;

b) apresentar demonstrativos de disponibilidade e conciliação bancária;

c) aplicar os recursos disponíveis no mercado financeiro de acordo com as necessidades, bem como emitir relatórios dos rendimentos auferidos;

d) manter os controles e coordenar as demonstrações necessárias à liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo, convênios com órgãos estaduais e federais e demais transferências de recursos;

e) exercer atribuições correlatas estabelecidas na Lei Complementar 141/2012.

Art. 4º. ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E VIGILÂNCIA EM SAÚDE, composto pelas seguintes unidades imediatamente subordinados ao Secretário Municipal de Saúde.

I – DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E VIGILÂNCIA EM SAÚDE, que será dirigida pelo seu respectivo chefe, devendo ser ocupado por profissional com formação na área de enfermagem, em nível superior, com registro no respectivo Conselho, cargo de livre nomeação e exoneração, em Comissão ou Função Gratificada, fazendo jus a remuneração constante no Anexo II, conforme Nível II, código CCID 02, desta Lei. Quando for servidor do quadro efetivo, fará jus a remuneração referente ao código FGCD 02 do respectivo Anexo, acumulável com a remuneração básica, com as seguintes atribuições:

a) organizar, coordenar e supervisionar as atividades da atenção primária à saúde, bem como a execução de planos e programas, segundo orientação normativa técnica;



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

- b) participar do planejamento e elaboração integrada da política, planos e programação municipal de saúde, bem como coordenar as atividades sob sua gerência;
- c) acompanhar e avaliar os indicadores de saúde e metas estabelecidas no plano de ação, além de elaborar e executar ações de intervenção quando necessário conforme o resultado;
- d) coordenar a prestação de assistência à saúde em sua área de atuação, bem como acompanhar a expansão e/ou implantação de novos serviços da Atenção Básica garantindo o acesso aos munícipes;
- e) supervisionar os recursos humanos e materiais necessários às atividades sob sua competência, e executar ações e atividades pertinentes para garantir o funcionamento dos setores sob a responsabilidade dessa gerência;
- f) implantar em conjunto com os serviços de saúde, os conselhos locais de saúde;
- g) gerenciar e controlar a frequência, lotação, concessão de férias, licença e afastamentos dos servidores sob sua responsabilidade e propor a abertura de inquéritos e sindicâncias, conforme a legislação em vigor;
- h) promover a participação da comunidade no exercício do Controle Social e incentivá-las em sua área de atuação;
- i) promover ações intersetoriais e com outros órgãos formais e informais para atuarem conjuntamente na solução de problemas de saúde;
- j) participar e coordenar ações e atividades relacionadas à Política de Educação Permanente;
- k) executar campanhas, programas e outras ações de saúde atinentes à sua área de competência;
- l) organizar a rede de atenção básica do município segundo os princípios e diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica, implantando e implementando atividades, ações e /ou programas definidos;
- m) promover espaços de cogestão a fim de organizar os processos de trabalho, qualificar a gestão e o atendimento ao cidadão;
- n) analisar e instruir processos relativos às ações sob sua gerência, expondo motivos, pareceres e informações necessárias;
- o) organizar, coordenar e supervisionar as atividades da Vigilância em saúde, bem como a execução de planos e programas, segundo orientação normativa técnica;
- p) participar do planejamento e elaboração integrada da política, planos e programação municipal de saúde, bem como coordenar as atividades sob sua gerência;
- q) acompanhar e avaliar os indicadores de saúde e metas estabelecidas no plano de ação, além de elaborar e executar ações de intervenção quando necessário conforme o resultado;
- r) coordenar a prestação de assistência à saúde em sua área de atuação, bem como acompanhar a expansão e/ou implantação de novos serviços e ações de saúde;
- s) supervisionar os recursos humanos e materiais necessários às atividades sob sua competência; e executar ações e atividades pertinentes para garantir o funcionamento dos setores sob a responsabilidade dessa gerência;
- t) acompanhar e avaliar as ações de Vigilância Epidemiológica, Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador, bem como o Serviço de Vigilância Sanitária, sob a gestão municipal;
- u) estimular e articular a integração dos servidores de saúde e a intersetorialidade;
- v) gerenciar e controlar a frequência, lotação, concessão de férias, licença e afastamentos dos servidores sob sua responsabilidade e propor a abertura de inquéritos e sindicâncias, conforme a legislação em vigor;
- w) gerenciar e monitorar os sistemas de informação epidemiológicos e processar as análises que lhes forem pertinentes;
- x) acompanhar, avaliar e monitorar a execução das ações programadas e pactuadas da vigilância em saúde;



- y) estimular a participação social dentro das políticas pública de saúde;
- z) participar e coordenar ações e atividades relacionadas à Política de Educação Permanente;
- aa) promover espaços de cogestão a fim de organizar os processos de trabalho, qualificar a gestão e o atendimento ao cidadão;
- ab) analisar e instruir processos relativos às ações sob sua gerência, expondo motivos, pareceres e informações necessárias;
- ac) executar outras atividades correlatas (participar de reuniões, cursos e afins).

II - ASSESSORIA DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE PARA ATENÇÃO PRIMÁRIA, cargo de livre nomeação e exoneração, função Gratificada, com a remuneração constante no Anexo I, conforme Nível I, Código CAE 01 desta Lei, acumulada com sua remuneração básica, com as seguintes atribuições:

- a) assessorar a alimentação do sistema de "software" que instrumentalizam a coleta dos dados que serão inseridos no SISAB - Coleta de Dados Simplificado (CDS), e Prontuário Eletrônico do Cidadão;
- b) controlar o envio os dados no prazo máximo para o envio dos dados da competência para as bases de dados do SISAB o mesmo prazo estabelecido no cronograma de envio das bases do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme disponibilização anual no sítio eletrônico do CNES. (Incluído pela PRT GM/MS nº 1.653 de 02.10.2015);
- c) coordenar a elaboração e a execução da Política Municipal e as Estratégias da Atenção Básica em consonância com as políticas estadual e nacional respeitando os princípios do SUS;
- d) atender as exigências da Portaria nº. 1.412/2013 do Ministério de Saúde.

III – COORDENADORIA DE VIGILANCIA SANITÁRIA, devendo ser ocupado por médico veterinário, com registro no respectivo Conselho, cargo de livre nomeação e exoneração, em Comissão ou Função Gratificada, fazendo jus a remuneração constante no Anexo II, conforme Nível II, código CCC 02, desta Lei. Quando for servidor do quadro efetivo, fará jus a remuneração referente ao código FGCC 02 do respectivo Anexo, acumulável com a remuneração básica, com as seguintes atribuições e competências:

- a) coordenar, planejar, executar e acompanhar o desenvolvimento de serviços e ações de investigação, fiscalização e vigilância sanitária em conformidade com a legislação vigente e em articulação com os demais órgãos e instituições municipais, estaduais e federais;
- b) emitir pareceres técnicos referente às ações de vigilância sanitária;
- c) expedir alvará de vigilância sanitária;
- d) elaborar a programação das ações de vigilância sanitária em consonância com o Sistema Único de Saúde;
- e) fiscalizar no âmbito municipal, a produção, a comercialização, a circulação de bens e produtos, a prestação de serviços de interesse a saúde, bem como, dos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente;
- f) participar, avaliar, elaborar, executar, encaminhar as ações pactuadas em vigilância sanitária, avaliando os resultados alcançados no âmbito municipal;
- g) prever, elaborar e executar o planejamento dos recursos financeiros transferidos pela união e pelo estado para o cumprimento das ações de vigilância sanitária, avaliando o cumprimento das mesmas;



- h) fazer cumprir, através da autoridade sanitária, a legislação vigente, no âmbito municipal, por meio da legislação federal, estadual e municipal;
- i) articular-se com os demais órgãos do município, governos estadual e federal, entidades da administração pública e organizações não-governamentais, objetivando obter dados, informações e subsídios para melhorar a eficiência e a qualidade dos serviços de vigilância sanitária;
- j) exercer as demais atribuições estabelecidas pela Lei n. 209/PMMA/1999;
- k) desenvolver outras atividades necessárias para o cumprimento de atribuições determinadas por meio de Decreto municipal.

IV – COORDENADORIA DE FARMÁCIA BÁSICA, cargo de livre nomeação e exoneração, em Comissão ou Função Gratificada, para responder tecnicamente pela Farmácia Básica, devendo ser ocupado por profissional com formação de nível superior com habilitação em Farmácia, em nível superior com registro ativo no respectivo conselho de classe, fazendo jus a remuneração constante no Anexo II, conforme Nível V, código CCC 05, desta Lei. Quando for servidor do quadro efetivo, fará jus a remuneração referente ao código FGCC 05 do respectivo Anexo, acumulável com a remuneração básica, com as seguintes atribuições e competências:

- a) coordenar a aquisição, inventário, escrituração, estoque mínimo, nível de estoque, armazenamento e distribuição adequada dos medicamentos adquiridos pelo Município, para as Unidades Básicas de Saúde e Atenção Primária;
- b) atuar como responsável técnico pela Farmácia Básica;
- c) executar outras tarefas correlatas a sua área de competência.

§1º – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOÃO PAULO, que será administrado pela Diretoria:

I - DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, que será dirigida pelo seu respectivo Diretor, cargo de livre nomeação e exoneração, em Comissão ou Função Gratificada, fazendo jus a remuneração constante no Anexo II, conforme Nível I, código CDC 01, desta Lei. Quando for servidor do quadro efetivo, fará jus a remuneração referente ao código FGD 01 do respectivo Anexo, acumulável com a remuneração básica, com as seguintes atribuições e competências:

- a) planejar, coordenar a Unidade Mista de Ministro Andreazza;
- b) controlar a frequência e as escalas do pessoal lotado na UBS;
- c) gerenciar o estoque de material de consumo, penso, rouparia, alimentação, material higiene e limpeza;
- d) exercer atividades correlatas.

§2º – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - ELÓI DE LIMA MACHADO, que será composto pelas seguintes subunidades:

I - DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, que será dirigida pelo seu respectivo Diretor, cargo de livre nomeação e exoneração, em Comissão ou Função Gratificada, fazendo jus a remuneração constante no Anexo II, conforme Nível I, código CDC 01, desta Lei. Quando for servidor do quadro efetivo, fará jus a remuneração



referente ao código FGD 01 do respectivo Anexo, acumulável com a remuneração básica, com as seguintes atribuições e competências:

- a) planejar, coordenar a Unidade Básica de Saúde Elói de Lima Machado de Ministro Andreazza;
- b) controlar a frequência e as escalas do pessoal lotado na UBS;
- c) gerenciar o estoque material de consumo, penso, rouparia, alimentação, material higiene e limpeza.
- d) exercer atividades correlatas.

II – COORDENADORIA DE ATENDIMENTO DOS USUARIOS DO SUS, cargo de livre nomeação e exoneração, em Comissão ou Função Gratificada, fazendo jus a remuneração constante no Anexo II, conforme Nível I, código CCC 01, desta Lei. Quando for servidor do quadro efetivo, fará jus a remuneração referente ao código FGCC 01 do respectivo Anexo, acumulável com a remuneração básica, com as seguintes atribuições e competências:

- a) registrar informações em saúde de forma individualizada, permitindo o acompanhamento do histórico de atendimentos de cada usuário;
- b) coordenar e otimizar os serviços de atendimentos aos usuários do SUS;
- c) zelar pelo cumprimento da ordem dos prontuários dos usuários do SUS;
- d) executar funções correlatas.

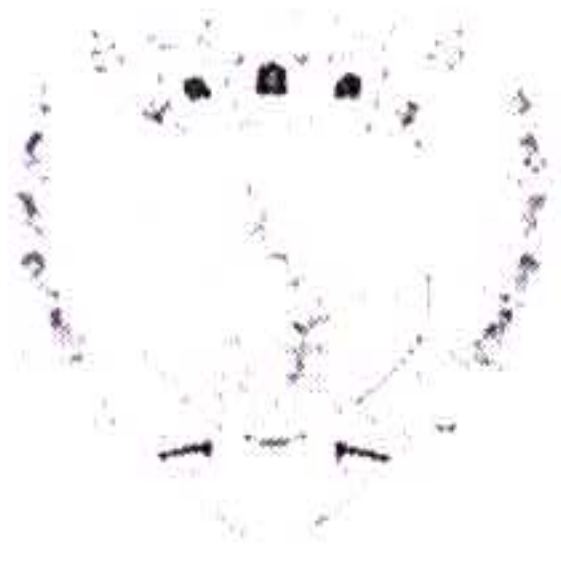
§3º- UNIDADE MISTA DE SAÚDE, será composta pelas seguintes subunidades:

I - DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE, que será dirigida pelo seu respectivo Diretor, cargo de livre nomeação e exoneração, em Comissão ou Função Gratificada, fazendo jus a remuneração constante no Anexo II, conforme Nível II, código CDC 02, desta Lei. Quando for servidor do quadro efetivo, fará jus a remuneração referente ao código FGD 02 do respectivo Anexo, acumulável com a remuneração básica, com as seguintes atribuições e competências:

- a) planejar, coordenar a Unidade Mista de Ministro Andreazza;
- b) controlar a frequência e as escalas do pessoal lotado na UMS;
- c) gerenciar o estoque de material de consumo, penso, rouparia, alimentação, higiene e limpeza;
- d) exercer atividades correlatas.

II - DIRETORIA CLÍNICA DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE, que será dirigida pelo seu respectivo Diretor, deverá ser ocupado, exclusivamente, por médico (a), devidamente, registrado(a) no Conselho Regional de Medicina com as atribuições e competências determinadas pelo Conselho Federal de Medicina, e legislação em vigor, cargo de livre nomeação e exoneração, Função Gratificada, com a remuneração constante no Anexo I, conforme Nível I, Código CDE 01, desta Lei, acumulada com sua remuneração básica.

III – DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM DA UNIDADE MISTA DE



SAÚDE, que será dirigida pelo seu respectivo Chefe, que deverá ser ocupado por profissional com formação na área de enfermagem, em nível superior, com registro no respectivo Conselho, cargo de livre nomeação e exoneração, em Comissão ou Função Gratificada, fazendo jus a remuneração constante no Anexo II, conforme Nível I, código CCD 01, desta Lei. Quando for servidor do quadro efetivo, fará jus a remuneração referente ao código FGCD 01 do respectivo Anexo, acumulável com a remuneração básica, com as seguintes atribuições e competências:

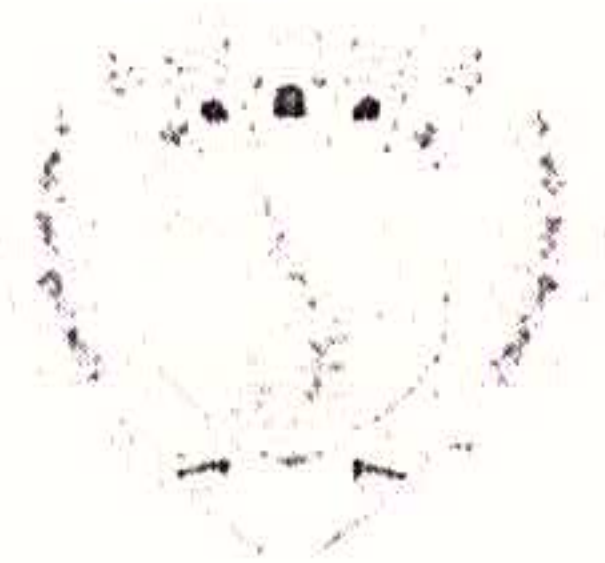
- a) planejar, organizar, coordenar e acompanhar o desenvolvimento das ações pertinentes ao corpo de enfermagem da Unidade Mista de Ministro Andreazza;
- b) avaliar diretrizes e estratégias necessárias para o funcionamento da Unidade de Saúde;
- c) controlar escala de plantões do corpo de enfermagem;
- d) verificar a qualidade dos serviços hospitalares prestados;
- e) exercer atribuições correlatas, especialmente, as estabelecidas pela Portaria nº 3.462/2010- Ministério da Saúde.
- f) exercer funções correlatas.

IV – COORDENADORIA DA FARMÁCIA HOSPITALAR, que deverá ser ocupado por profissional com formação na área de farmácia, em nível superior, com registro no respectivo Conselho, cargo de livre nomeação e exoneração, em Comissão ou Função Gratificada, fazendo jus a remuneração constante no Anexo II, conforme Nível III, código CCC 03, desta Lei. Quando for servidor do quadro efetivo, fará jus a remuneração referente ao código FGCC 03 do respectivo Anexo, acumulável com a remuneração básica, com as seguintes atribuições e competências:

- a) coordenar a aquisição, inventário, escrituração, estoque mínimo, nível de estoque, armazenamento e distribuição adequada dos medicamentos e dispensação adquiridos pelo Município, para atendimento dos usuários da Unidade Mista de Ministro Andreazza;
- b) atuar como responsável técnico pela Farmácia Hospitalar;
- c) executar outras tarefas correlatas a sua área de competência.

V – COORDENADORIA DE ANÁLISES CLÍNICAS, cargo de livre nomeação e exoneração, em Comissão ou Função Gratificada, e deverá ser ocupado por profissional com formação de Nível Superior em Farmacêutico/Bioquímico ou Biomédico com registro ativo no respectivo conselho de classe, fazendo jus a remuneração constante no Anexo II, conforme Nível IV, código CCC 04, desta Lei. Quando for servidor do quadro efetivo, fará jus a remuneração referente ao código FGCC 04 do respectivo Anexo, acumulável com a remuneração básica, com as seguintes atribuições e competências:

- a) coordenar a coleta de amostras biológicas da Atenção Básica de Saúde e UMMA, a realização de exames laboratoriais, verificar a manutenção da rede de armazenamento e logística de equipamentos, materiais e insumos, manter e acompanhar a produtividade diária do laboratório, verificar e acompanhar desde o agendamento até a entrega dos resultados finais dos exames; acompanhar o lançamento da produção de acordo com os preceitos do MS.
- b) atuar como responsável técnico pelo Laboratório Municipal.
- c) coordenar o cadastro no sistema de amostras do GAI, para encaminhamento de amostras;
- d) orientar e controlar a produção de kits destinados as análises bioquímicas.



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

hematológicas, microbiológicas e sorológicas destinadas as análises clínicas, imunológicas e aos bancos de sangue;

e) a produção de produtos sorológicos destinados as análises clínicas, biológicas imunológicas e aos bancos de órgãos;

f) executar e supervisionar análises toxicológicas destinadas à identificação de substâncias entorpecentes e outros tóxicos, com a finalidade de garantir a qualidade, grau e pureza e homogeneidade dos alimentos e produtos diabéticos;

g) orientar e executar a coleta de amostra materiais biológicos destinados as análises clínicas, biológicas análise citológicas e hormonais com o fim de esclarecer o diagnóstico clínico;

h) assessorar autoridades, em diferentes níveis, preparando informes e documentos sobre a legislação e assistência farmacêutica, exarando pareceres a fim de servir de subsídio para a elaboração de ordens de serviços, portarias, decretos etc;

i) realizar relatório de produção, listas de compra e controle de materiais, controle de qualidade e manutenção dos equipamentos, necessários para o pleno funcionamento do Laboratório Municipal;

j) executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades do município.

VI - ASSESSORIA DE REGULAÇÃO E TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO –TFD, cargo de livre nomeação e exoneração, em Comissão ou Função Gratificada, fazendo jus a remuneração constante no Anexo II, conforme Nível III, código CAC 03, desta Lei. Quando for servidor do quadro efetivo, fará jus a remuneração referente ao código FGA 01 do respectivo Anexo, acumulável com a remuneração básica, com as seguintes atribuições e competências:

a) assessorar os agendamentos e tratamentos fora do domicílio, cadastro e informação do usuário de acordo com as normas do SUS;

b) exercer função correlata, especialmente da Lei 141/2012 e Portaria 1559/2008 do Ministério da Saúde.

VII - COORDENADORIA DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE AMBULATORIAL E HOSPITALAR, cargo de livre nomeação e exoneração, Função Gratificada, com a remuneração constante no Anexo I, conforme Nível I, Código FGC 01, desta Lei, acumulada com sua remuneração básica, com as seguintes atribuições:

a) coordenar o recolhimento, coleta de dados e envio da produção mensal ambulatorial e hospitalar da saúde do Município ao Ministério da Saúde;

b) desempenhar as demais atividades que lhe forem confiadas em relação a organização de base de dados da Produção Ambulatorial (SIA/SUS) Produção Hospitalar (SIH/SUS);

c) exercer funções correlatas.

VIII – ASSESSORIA DE ESTATÍSTICA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, cargo de livre nomeação e exoneração, em Comissão ou Função Gratificada, fazendo jus a remuneração constante no Anexo II, conforme Nível I, código CAC 01, desta Lei. Quando for servidor do quadro efetivo, fará jus a remuneração referente ao código FGA 01 do respectivo Anexo, acumulável com a remuneração básica, com as seguintes atribuições e competências:



- a) assessorar a classificação dos diagnósticos mediante os exames dos prontuários;
- b) assessorar no levantamento estatístico dos pacientes e diagnósticos;
- c) assessorar no levantamento de indicadores e coeficientes de causas de óbitos;
- d) exercer funções correlatas.

IX – ASSESSOR DE MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE, cargo de livre nomeação e exoneração, em Comissão ou Função Gratificada, fazendo jus a remuneração constante no Anexo II, conforme Nível I, código CAC 01, desta Lei. Quando for servidor do quadro efetivo, fará jus a remuneração referente ao código FGA 01 do respectivo Anexo, acumulável com a remuneração básica, com as seguintes atribuições e competências:

- a) assessorar a manutenção das instalações hospitalares, limpeza, higienização e separação de resíduos da UMS;
- b) exercer funções correlatas.

X COORDENADORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE RADIOLOGIA, cargo de livre nomeação e exoneração, Função Gratificada, com a remuneração constante no Anexo I, conforme Nível II, Código FGC 02, desta Lei, acumulada com sua remuneração básica, com as seguintes atribuições:

- a) coordenar e organizar os equipamentos da sala de exame e material, averiguando condições técnicas de equipamentos e acessórios;
- b) executar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor inerentes a sua função.

§4º. Será concedido a um servidor efetivo lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para alimentar o Sistema G-HOSP, Gratificação de Desempenho, conforme Nível I, constante no Anexo III, desta Lei, acumulável com a remuneração básica, com as seguintes atribuições e competências:

- a) realizar baixa dos medicamentos e insumos na emergência do hospital;
- b) efetuar a baixa dos medicamentos administradas nos pacientes internos;
- c) manter o sistema atualizado com as informações necessárias para o gerenciamento de recursos e otimização de suas operações;
- d) gerar dados para elaboração de relatórios de acordo com os registros fornecidos no sistema;
- e) exercer outras funções correlatas.

DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 5º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará, obrigatoriamente, a Lei Orçamentária Anual do Município, como parte integrante do Orçamento da Seguridade Social, em observância ao princípio da unidade.



Parágrafo único - A proposta orçamentária a ser encaminhada a Coordenadoria de Planejamento obedecerá:

- I- as metas e aos objetivos fixados no Plano Plurianual e no Plano Municipal de Saúde;
- II- as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- III- as diretrizes, aos critérios e parâmetros definidos pelo Conselho Municipal de Saúde;
- IV- a metodologia e normas emanadas pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, para execução do orçamento;
- V- aos demais padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente para a sua elaboração e execução.

Art. 6º - A gestão do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as decisões do Conselho Municipal de Saúde compete ao Secretário Municipal de Saúde, com o auxílio do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 7º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, compatível com o sistema adotado pelo Município, tem por objetivo evidenciar a situação orçamentária, financeira e patrimonial do componente municipal do Sistema Único de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente.

§1º - O saldo positivo do Fundo Municipal de Saúde, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido, para o exercício seguinte, obedecendo à mesma programação.

§2º - Os bens móveis e imóveis adquiridos pela Administração direta e Indireta e destinados desempenho das atividades do Fundo Municipal de Saúde serão incorporados à Unidade Gestora no mesmo exercício, por meio de doação, de acordo com a legislação pertinente.

§3º - As prestações de contas relativas ao Fundo Municipal de Saúde, integrarão as contas da Secretaria Municipal de Saúde, na forma da legislação vigente, estando sujeitas à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo do Estado e da União.

§4º - A Gestão do Fundo Municipal de Saúde, independentemente do disposto no parágrafo anterior, elaborará e prestará contas a que o Fundo de Saúde for obrigado por força de contratos, convênios e acordos firmados com órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta de âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 8º - A contabilidade será organizada, através de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, de forma a permitir o controle prévio, concomitante e posterior, a custos operacionais, bem como a demonstração, interpretação e análise dos resultados obtidos.

§1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos operacionais.



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

§2º - Os balanços e os relatórios passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 9º - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde, aprovará as cotas orçamentárias trimestrais, que serão distribuídos entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

Art. 10 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias, o FMS utilizar-se-á dos créditos adicionais suplementares e especiais, de acordo com a legislação vigente.

Art. 11 - O Fundo Municipal de Saúde, na aplicação dos recursos, subordina-se às disposições desta lei, bem como às normas legais e regulamentares adotados no âmbito da Administração Municipal em relação a:

I- licitação e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienação e caução;

II- execução e controle orçamentário, financeiro e patrimonial.

Parágrafo único - Para os recursos provenientes do Governo Federal ou Estadual e de suas entidades de administração indireta, poderão ser aplicados normas e procedimentos determinados expressamente em lei ou convênio específicos.

Art. 12 - A liberação dos recursos pelo Fundo Municipal de Saúde, para pessoas físicas ou jurídicas, provenientes de convênios, acordos, ajustes ou de outros instrumentos congêneres, e o disposto na Lei Federal n. 14.133/21 e suas alterações posteriores, Lei Federal n. 13.019/2014 e alterações posteriores e demais legislação pertinente.

Parágrafo único - O beneficiário será legalmente responsável pela aplicação dos recursos liberados pelo Fundo Municipal de Saúde.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 - A estrutura da Secretaria Municipal de Saúde faz parte da estrutura da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, no mesmo nível das demais secretarias, por isso, obedecerá o estabelecido na Lei que "Reorganiza a Estrutura Político-Administrativa e Organizacional da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza", no que lhe couber.

Art. 14. A verba de representação dos Cargos e Funções previstos nesta Lei será a constante dos Anexos I, II e III.

Art. 15 - O Secretário Municipal da Saúde, como gestor do Fundo, por ato próprio, poderá delegar competência a Assessoria Técnica Especial para a Gestão do Fundo Municipal de Saúde, para praticar todos os atos necessários, com o objetivo de promover a racionalidade



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

das atividades inerentes ao FMS.

Art. 16 - O organograma da Secretaria Municipal de Saúde será conforme o Anexo IV desta Lei.

Art.17 - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.529/PMMA/2.016 e suas alterações posteriores no que contradizem a presente Lei. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro retroativo a 01 de março de 2025.

Ministro Andreazza/RO, 12 de março de 2025.

JOSE ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal


ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209



ANEXO I

CARGO DE DIREÇÃO - EFETIVO		
Nível	Código	Valor R\$
I	CDE 01	2.000,00

FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSESSORIA - EFETIVO		
Nível	Código	Valor R\$
I	CAE 01	1.749,00

FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADORIA - EFETIVO		
Nível	Código	Valor R\$
I	FGC 01	1.000,00
II	FGC 02	1.166,00
III	FGC 03	1.800,00



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

ANEXO II

CARGO DE DIREÇÃO EM COMISSÃO				
Nível	Cargo de Direção em Comissão		Função Gratificada de Direção	
	Código	Valor R\$	Código	Valor R\$
	I CDC 01	2.500,00	FGD 01	1.250,00
II	CDC 02	2.500,00	FGD 02	1.774,00

CARGO DE ASSESSORIA				
Nível	Cargo em Comissão		Função Gratificada	
	Código	Valor R\$	Código	Valor R\$
	I CAC 01	1.518,00	FGA 01	759,00
II	CAC 02	1.800,00	FGA 02	1.500,00
III	CAC 03	2.000,00	FGA 03	1.000,00

CARGO DE CHEFIA DE DEPARTAMENTO				
Nível	Cargo de Chefia de Departamento em Comissão		Função Gratificada de Chefia de Departamento	
	Código	Valor R\$	Código	Valor R\$
	I CCD 01	2.000,00	FGCD 01	1.000,00
II	CCD 02	2.700,00	FGCD 02	1.350,00

CARGO DE COORDENADORIA				
Nível	Cargo em Comissão de Coordenação		Função Gratificada de Coordenação	
	Código	Valor R\$	Código	Valor R\$
	I CCC 01	1.518,00	FGCC 01	759,00
II	CCC 02	1.518,00	FGCC 02	1.200,00
III	CCC 03	1.944,00	FGCC 03	1.700,00
IV	CCC 04	2.000,00	FGCC 04	1.000,00
V	CCC 05	3.600,00	FGCC 05	1.800,00



ANEXO III

GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO	
Nível	Valor R\$
I	850,00



ESTADO DE RONDONIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAUDE - SEMSAU

COORDENADORIA
DE TRANSPORTE
SANITARIO



UNIDADE
MISTA
DE SAUDE

DIRETORIA
CLINICA DA
UNIDADE MISTA DE SAUDE

DIRETORIA
ADMINISTRATIVA DA
UNIDADE MISTA DE SAUDE



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

PROJETO DE LEI N. 020 /PMMA/2025

DECLARAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E CONSUBSTANCIADO NO RELATÓRIO DE ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO ELABORADO PELA CONTADORIA MUNICIPAL, DECLARA que o projeto de lei em questão não causa impacto negativo nas metas fiscais do município, estando em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000.

Essa declaração é fundamentada no relatório de estimativa orçamentário financeiro elaborado pela contadoria municipal.

Ministro Andreazza-RO., 12 de março de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL